



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 385

DE 09 DE ABRIL DE 1992.

Concede Gratificação de Risco de
Vida aos Agentes de Segurança do
Poder Judiciário.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço
saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido aos Agentes de Segurança do Quadro do Poder Judiciário, que efetivamente estiverem no exercício da função, a Gratificação de Risco de Vida, no percentual de 60% (sessenta por cento).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 09 de abril de 1992, 104º da República.


OSWALDO PIANA FILHO
Governador



Publicado no Diário Oficial
no 9513 do dia 14/04/92

Concede gratificação de
vida aos agentes de segurança
Poder Judiciário.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA
decreta que a Assembleia Legislativa de Rondônia, em sessão de 14 de abril de 1992, aprovou o Projeto de Lei nº 1.000/92, que concede gratificação de vida aos agentes de segurança do Poder Judiciário, que estiverem em exercício no dia 14 de abril de 1992, a título de reconhecimento de serviços prestados.

Art. 1º - Fica concedida aos agentes de segurança do Poder Judiciário, que estiverem em exercício no dia 14 de abril de 1992, a título de reconhecimento de serviços prestados, a gratificação de vida de 60% (sessenta por cento) do valor de seus salários (base de cálculo).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
14 de abril de 1992, 14º dia da República.

OSWALDO PARRA VILHO
Governador